



# Prefeitura Municipal de Barueri

Pia. N.º 208/94

ESTADO DE SÃO PAULO

002

MENSAGEM Nº 05/94

Barueri, 10 de março de 1994

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrêgia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que reduz a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao item 59, da lista de que trata o art. 42, do Código Tributário do Município, - com as alterações da Lei nº 627, de 30 de dezembro de 1987, de 10%(dez por cento) para 5%(cinco por cento).

O item em apreço diz respeito aos serviços de diversões - públicas, em suas mais diversas modalidades consoante especificado no texto legal.

De há muito, o Município de Barueri vem adotando uma política no sentido de não onerar, demasiadamente a carga fiscal do contribuinte, estabelecendo o valor do IPTU em níveis meramente simbólicos, bem como de incentivo às empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, com a redução de alíquotas do ISSQN de vários serviços.

Essa Edilidade tem se mostrado sensível a essa política, sempre dando seu aval as medidas propostas pelo Executivo Municipal nesse sentido.

É do conhecimento dos Nobres Edis que, a exemplo do que ocorre com os municípios que integram a Região Metropolitana de São Paulo, Barueri não oferece opções ao munícipe no que tange ao setor de diversões públicas, seja pela proximidade com a Capital, seja pela inexistência de estabelecimentos que se dediquem a esse ramo de atividade.

Notório que grande parcela da população deste Município - não tem condições de acesso às casas e estabelecimentos do gênero na Capital, sobre tudo em função dos preços cobrados e também porque ficam da dependência dos meios de transportes.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

003

Com a presente propositura, reduzindo a alíquota do ISSQN incidente sobre diversões públicas, o que pretende a Administração atrair e incentivar empresas do ramo a aqui se instalarem, de forma a oferecer - aos munícipes opções de lazer e recreação.

Sobejam, pois, razões de ordem pública para justificar a presente propositura, razão pela qual dispensáveis maiores considerações a respeito.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

A S.L. para extrair xerocópias e encaminhá-las aos Srs. Vereadores e a Assessoria Jurídica desta Casa. Em. 11/03/94. [Signature]

Exmo. Sr. CLEUSO DE OLIVEIRA DD. Presidente da Câmara Municipal de BARUERI

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º 234

Livro n.º 01, de 22

Entrada em 10/03/94